



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer ao Projeto de Lei n.º 32/2023

Relatório

O Projeto de Lei n.º 32/2023 proposto pelo Chefe do Poder Executivo visa obter autorização para abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente e dá outras providências.

Até o momento, os autos são compostos pelo ofício n.º 243/2023/GPBCN (fls.02), do Projeto de Lei n.º 32/2023 (fls. 03), despacho inicial da Presidente da Câmara (fls. 04), ofício n.º 249/2023/GPBCN (fls.05), análise técnica da Assessoria Financeira e Contábil desta casa (fls.06/12).

É o essencial a relatar.

Fundamentação

Constitucionalidade e legalidade

O Excelentíssimo Prefeito Municipal encaminha o presente projeto de lei a fim de obter autorização para abrir crédito especial no orçamento vigente. Registra-se que o Município se sujeita as normas orçamentárias, bem como que cada poder municipal detém autonomia orçamentária e financeira, pelo que o Chefe do Executivo é competente para iniciativa desta proposição.

Do ponto de vista constitucional, o art. 30, inc. I da CF/88 c/c art.70, inc.II e art.74, inc.II, alínea “h” da Lei Orgânica, confere ao município competência sobre a matéria, *in verbis*:

CF/88

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Lei Orgânica

Art. 70. Cabe a Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, dispor sobre matérias de competência do Município especificamente:

(...)



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO/MG



II - plano Plurianual e orçamentos anuais;

Art. 74. São matérias de iniciativa privativa, além de outras previstas nesta Lei Orgânica:

(...)

II - do Prefeito:

(...)

h) os orçamentos anuais;

Outrossim, verifico a necessidade de emenda a fim de corrigir erro material informado pelo Poder Executivo às fls.05, pelo que apresento a emenda anexa.

Redação Final

Em relação a Redação Final, o texto se mostra adequado e em conformidade com a Lei Complementar Federal nº 95/98, sem necessidade de emendas de redação.

Conclusão

Ante o exposto, nos termos do art. 88, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bom Despacho, entendo que o Projeto de Lei nº 32/2023 é constitucional e legal, bem como possui redação adequada, assim como tramita de forma regimental, sendo meu parecer pela sua aprovação nesta Comissão, bem como da emenda apresentada.

Bom Despacho, 07 de junho de 2023.


Marquinho
Vereador – Relator



EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 32/2023

Emenda nº 01	Tipo: Modificativa (art. 136, III do RI)		
Dispositivo alterado:	Art.1º		
Justificativa:	Correção de erro material informado pelo Poder Executivo através do ofício nº00249/2023/GPBCN		
Texto do Projeto de Lei			
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no orçamento aprovado para o exercício de 2023 pela Lei 2.913, de 20 de dezembro de 2022, em conformidade com o disposto no art. 41, II, da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R\$ 640.000,00 (seiscentos e quarenta mil reais):			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	DOTAÇÃO	FONTE	VALOR
Secretaria Municipal da Fazenda	03.01.04.123.0006.0002.32902200	2500000	640.000,00
Emenda			
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no orçamento aprovado para o exercício de 2023 pela Lei 2.913, de 20 de dezembro de 2022, em conformidade com o disposto no art. 41, II, da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R\$ 640.000,00 (seiscentos e quarenta mil reais):			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	DOTAÇÃO	FONTE	VALOR
Secretaria Municipal da Fazenda	03.01.04.123.0007.0002.32902200	2500000	640.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO/MG



Projeto de Lei nº 32/2023 (TEXTO COMPILADO COM EMENDA)

Autoriza a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Bom Despacho/MG**, no uso de suas atribuições, especialmente o disposto no inciso IV do art. 87, da Lei Orgânica do Município, encaminha o presente Projeto de Lei para posterior tramitação legal nessa Egrégia Casa.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no orçamento aprovado para o exercício de 2023 pela Lei 2.913, de 20 de dezembro de 2022, em conformidade com o disposto no art. 41, II, da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R\$ 640.000,00 (seiscentos e quarenta mil reais):

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	DOTAÇÃO	FONTE	VALOR
Secretaria Municipal da Fazenda	03.01.04.123.0007.0002.32902200	2500000	640.000,00

Art. 2ª Para atender ao disposto no art. 1º serão utilizados recursos provenientes do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, no valor de R\$ 640.000,00 (seiscentos e quarenta mil reais).

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Bom Despacho, 29 de maio de 2023, 111º ano de emancipação do Município.